

**Estatuto Social do
CONSÓRCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Art. 1 – O **CONSÓRCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S.A.** é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2 - A sociedade tem sede e foro no Estado e cidade de São Paulo.

Art. 3 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4 - A sociedade tem por objeto social:

- a)** todos e quaisquer serviços de engenharia permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- b)** atuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas físicas e jurídicas, civis e comerciais, nacionais e estrangeiras;
- c)** atuar como corretora ou incorporadora de imóveis por conta própria ou de terceiros;
- d)** assistência técnica e prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive serviços especializados sobre assuntos que exigem conhecimentos técnicos profissionais de economia (Lei número 1.411, de 13.09.51, Decreto 31.794, de 17.11.52, e Resolução 67, de 14.10.57, do Conselho Federal de Economistas Profissionais), finanças e administração (Lei número 4.769, de 09.09.65, e Decreto 61.934, de 22.12.67), tais como: pesquisas de mercado, levantamentos estatísticos, análises econômico-financeiras, organizações, planejamento, controles, relatórios, pareceres, planos, implantações, projetos e estudos, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos, a quaisquer empresas comerciais, industriais e agrícolas.

4.1 - A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades na qualidade de cotista, acionista ou de qualquer outra forma legalmente admissível.

II. CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIVIDENDOS

Art. 5 – O capital social é de R\$446.282.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), dividido em 73.646.388 (setenta e três milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, trezentas e oitenta e oito) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 40.394.932 (quarenta milhões, trezentas e noventa e quatro mil, novecentas e trinta e duas) ordinárias; 164.936 (cento e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta e seis) preferenciais classe "A"; 2.330.271 (dois milhões, trezentas e trinta mil, duzentas e setenta e uma) preferenciais classe "B"; 219.863 (duzentas e dezenove mil, oitocentas e sessenta e três) preferenciais classe "C"; 2.059.517 (dois milhões, cinquenta e nove mil, quinhentas e dezessete) preferenciais classe "D"; 6.759.345 (seis milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e quarenta e cinco) preferenciais classe "E" e 21.717.524 (vinte e um milhões, setecentas e dezessete mil, quinhentas e vinte e quatro) preferenciais classe "F".

5.1- Os aumentos de capital mediante emissão de novas ações serão propostos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

5.2 - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital fixará o preço de emissão das respectivas ações, assim como as demais condições da emissão e de realização.

5.3 - Em nenhum caso poderão ser emitidas ações preferenciais em número tal que, adicionado às ações preferenciais existentes, seja superior ao das ações ordinárias então existentes.

5.4 - Os acionistas já titulares de ações terão preferência para subscrição ao aumento de capital, na proporção do número e da natureza das ações que possuírem, observadas as prescrições legais.

5.5 - A sociedade requererá ao Registro do Comércio o arquivamento da correspondente Ata de Assembleia no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do aumento de capital.

5.6 - Todas as ações serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, em

uma instituição depositária, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedades por Ações.

5.6.1 – A instituição depositária das ações da sociedade é o Banco Santander (Brasil) S.A. (observado o disposto no item 9.9, X). Referida instituição poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.7- A sociedade poderá, mediante comunicação às bolsas de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de ações. O disposto neste item não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

5.8 - As ações preferenciais não gozam do direito de voto, e a elas são atribuídos os seguintes direitos e/ ou vantagens:

a) o recebimento de dividendo por ação, pelo menos igual ao atribuído a cada ação ordinária multiplicado por 1,10 (um inteiro e um décimo) (artigo 17, parágrafo 1º, inciso II, da Lei de Sociedades por Ações), observado o item 5.9;

b) o reembolso do capital, nos casos de amortização de ações ou de liquidação da sociedade.

5.9 - As ações preferenciais, dependendo de sua classe, terão direito a um dividendo anual por ação que tenha o maior valor entre:

(i) se da Classe "A": o dividendo previsto na alínea a) do item 5.8; ou um dividendo anual mínimo de 5% (cinco por cento) da parte do capital que estas ações representem dividido pelo número de ações desta classe. Referido dividendo será pago com preferência sobre quaisquer dividendos, observado o art. 6;

(ii) se da Classe "B": o dividendo previsto na alínea a) do item 5.8; ou um dividendo anual de 12% (doze por cento) da parte do capital que estas ações representem dividido pelo número de ações desta classe. Referido dividendo será pago com preferência sobre quaisquer dividendos das ações ordinárias, observado o art. 6;

(iii) se da Classe "C": o dividendo previsto na alínea a) do item 5.8; ou um dividendo anual de 7% (sete por cento) da parte do capital que estas ações representem dividido pelo número de ações desta classe.

Referido dividendo será pago com preferência sobre quaisquer dividendos das ações ordinárias, observado o art. 6;

(iv) se da Classe "D": o dividendo previsto na alínea a) do item 5.8; ou um dividendo anual de 5% (cinco por cento) da parte do capital que estas ações representem dividido pelo número de ações desta classe. Referido dividendo será pago com preferência sobre quaisquer dividendos das ações ordinárias, observado o art. 6;

(v) se da Classe "E": o dividendo previsto na alínea a) do item 5.8; ou um dividendo anual de 6% (seis por cento) da parte do capital que estas ações representem dividido pelo número de ações desta classe. Referido dividendo será pago com preferência sobre quaisquer dividendos das ações ordinárias, observado o art. 6.

Art. 6. Dividendos declarados são aqueles que, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, são ratificados pela Assembleia Geral Ordinária.

6.1 - A sociedade pagará os seguintes dividendos:

a) Dividendos atribuídos às ações preferenciais conforme itens 5.8 e 5.9, incluídos nos dividendos obrigatórios constantes do item (b) a seguir;

b) Dividendos obrigatórios em importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no respectivo exercício, limitados ao valor realizado deste lucro líquido, conforme artigos 197 e 202, inciso II, da Lei de Sociedades por Ações.

6.2 - Poderão ser declarados dividendos intermediários semestrais a título de antecipação do dividendo anual nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, não será necessária a ratificação pela Assembleia Geral Ordinária mencionada no *caput* do art. 6.

6.3 - Salvo deliberação em contrário de Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e dentro do exercício social.

6.4 - A sociedade poderá pagar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, podendo imputar as eventuais importâncias assim desembolsadas ao valor dos dividendos previstos em lei e neste estatuto, observando-se o *caput* deste artigo e item 6.2.

6.5 - Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto e, quando for o caso, as resoluções de Assembleia Geral.

III. ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente, se não houver a designação de que trata o item 9.2.

7.1 - Para participar de Assembleia Geral é necessário ser acionista até 8 (oito) dias antes da data de realização de referida Assembleia.

7.2 - Caso o acionista seja representado por procurador, o depósito do instrumento de procuração na sede social deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral.

7.3 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente, se não houver a designação de que trata o item 9.2. O presidente da Assembleia Geral convidará até 2 (dois) dos presentes para secretariar os trabalhos.

7.4 - A Assembleia Geral Ordinária, anualmente, por proposta do Conselho de Administração, fixará a verba máxima para a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como poderá determinar, de forma eventual, mas não obrigatória, participação nos lucros nos casos, formas e limites legais. O Conselho de Administração deliberará sobre a remuneração dos administradores na forma do item 9.9, VIII.

IV. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 - São órgãos de administração da sociedade:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria.

8.1 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada. A representação da sociedade é privativa dos Diretores, observado o item 10.12.

8.2 - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos e o da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo admitida em ambos os casos a reeleição de seus membros. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 9 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes em igual número, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por Assembleia Geral, a qual designará também o Presidente desse órgão. Quando for o caso, em tais eleições será obedecido o disposto no artigo 141 da Lei de Sociedades por Ações.

9.1 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) sugerir aos demais membros do Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria; e
- d) fornecer ao Conselho de Administração os elementos, dados e informações úteis à prática dos atos de sua competência, inclusive aqueles sobre a gestão da Diretoria.

9.2 - O Presidente do Conselho de Administração terá a faculdade de designar um dos membros deste órgão para representar o Conselho de Administração perante terceiros, bem como para convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais.

9.3 - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos, nos seus eventuais impedimentos ou faltas, pelos respectivos suplentes, que estarão também investidos do direito de voto, inclusive o de qualidade, quando houver empate nas deliberações do Conselho. Os honorários e demais vantagens do substituto serão definidos pelo Conselho de Administração, observado o limite da verba aprovado pela Assembleia Geral.

9.4 - Em caso de vaga do cargo de membro do Conselho de Administração, e sempre antes do início de qualquer reunião do Conselho, o suplente do conselheiro a ser substituído assumirá e exercerá suas funções até o término do mandato do sucedido. Se a vacância ocorrida for do cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu suplente assumirá a presidência temporariamente e deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para escolher o novo Presidente dentre os 3 (três) conselheiros.

9.5 - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar, consecutivamente, de mais de 2 (duas) reuniões do Conselho.

9.6- O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da Diretoria, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência dispensando-se esse prazo quando comparecer à reunião a totalidade de seus membros. Se assim convocado pelo Presidente do Conselho e quando presente a totalidade de seus membros, o Conselho de Administração poderá, ainda, se reunir por meio de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios similares de comunicação, realizados em tempo real, sendo a reunião assim realizada considerada como ato uno.

9.7 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do referido Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

9.8 - Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de indicar um de seus pares por carta, e-mail ou telegrama, a fim de que o represente nas reuniões do Conselho de Administração seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, e-mail ou telegrama, quando recebidos, na sede social, até o horário de início da reunião.

9.9 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II - eleger e destituir os Diretores, podendo determinar que um dos Diretores eleitos seja o Diretor Vice-Presidente da sociedade, se assim julgar necessário;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar e solicitar informações sobre contratos e quaisquer outros documentos e assuntos;

IV - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

V - escolher e destituir os auditores independentes, bem como receber e analisar os relatórios, pareceres e quaisquer outros documentos por estes emitidos, determinando as providências cabíveis à Diretoria;

VI - emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral;

VII - propor à Assembleia Geral a verba máxima para a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

VIII - distribuir, total ou parcialmente, a verba aprovada em Assembleia Geral entre seus membros e os membros da Diretoria, individualmente, observado o item 7.4;

IX - autorizar a aquisição de ações da sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, se for o caso, posterior alienação;

X - no interesse da sociedade, alterar a instituição depositária das ações de sua emissão, *ad referendum* da Assembleia Geral que se realizar posteriormente;

XI - autorizar a Diretoria, quando aplicável, a praticar os atos relacionados no item 10.9, letras “a” e “b”;

XII - avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o exame de qualquer assunto ou negócio que possa ser de interesse da sociedade.

Art. 10 - DIRETORIA. A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. A critério do Conselho de Administração, um dos Diretores poderá ter o cargo de Diretor Vice-Presidente.

10.1 - Caberá ao Diretor Presidente designar seu substituto ou o de qualquer outro Diretor nos casos de ausência ou impedimento eventual ou temporário. Não o fazendo, caberá à Diretoria tal designação.

10.2 - No caso de não designação do Diretor substituto, na forma do item 10.1, ou em caso de vacância de cargo da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração definir a substituição.

10.3 - Considerar-se-á também vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

10.4 - As substituições previstas nos itens 10.1 e 10.2 ocorrerão em estrita consonância com o instrumento que as formalizar, o qual poderá prever a acumulação do direito de voto, inclusive o de qualidade, quando houver empate nas deliberações da Diretoria, e que fixará os honorários e demais vantagens do substituto.

10.5 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, dispensando-se esse prazo quando participar da reunião a totalidade de seus membros. Se

assim convocada pelo Diretor Presidente e quando presente a totalidade de seus membros, a Diretoria poderá, ainda, se reunir por meio de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios similares de comunicação realizados em tempo real, sendo a reunião assim realizada considerada como ato uno.

10.6 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

10.7 - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de indicar um de seus pares por carta, e-mail ou telegrama, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, e-mail ou telegrama, quando recebidos na sede social, até o horário de início da reunião.

10.8 - Cada Diretor e a Diretoria são investidos de poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, competindo-lhes ainda:

- a) dirigir a Sociedade de forma diligente, em consonância com a legislação aplicável e o presente estatuto;
- b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais, conforme a orientação do Conselho de Administração;
- c) elaborar e apresentar o relatório da administração e as demonstrações contábeis/ financeiras de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) transigir, desistir, renunciar a direitos e firmar compromissos, no âmbito do art. 851 do Código Civil, em atividades correntes da sociedade;
- e) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- f) observar as diretrizes sobre a administração de Recursos Humanos da sociedade, inclusive sobre nomeação, demissão, promoção, contratação, suspensão e licenciamento de funcionários, em geral;
- g) acompanhar a situação e o desempenho dos investimentos, os dividendos recebidos e pagos e manter o relacionamento com os seus acionistas e das empresas investidas;

h) acompanhar a observância das empresas investidas às regras estabelecidas pelas autoridades competentes, especialmente pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

10.9 – Além dos poderes descritos no item 10.8, a Diretoria também é investida dos poderes abaixo, desde que prévia e devidamente autorizada pelo Conselho de Administração na forma do item 9.9, XI:

a) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações societárias, bem como quaisquer outros itens do ativo permanente;

b) em operações que não sejam compatíveis com as atividades da sociedade, contrair empréstimos, outorgar avais e outras garantias, bem como transigir, desistir, renunciar a direitos e firmar compromissos no âmbito do art. 851 do Código Civil.

10.10- Compete privativamente ao Diretor Presidente:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;

b) instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas, se ausente o Presidente do Conselho de Administração e se não houver a designação de que trata o item 9.2;

c) presidir as reuniões da Diretoria, cabendo a ele o voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;

d) dirigir e coordenar todos os negócios e operações da sociedade realizados tanto pela Diretoria quanto pelas áreas comerciais, operacionais e administrativas;

e) atribuir atividade ou função específica a qualquer dos membros da Diretoria;

f) estabelecer as diretrizes sobre a administração de Recursos Humanos da sociedade, inclusive sobre nomeação, demissão, promoção, contratação, suspensão e licenciamento de funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos.

10.11 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, caso haja tal designação, todas as atividades de competência de Diretor, bem como quaisquer outras que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente.

10.12 - Observado o disposto no item 10.13, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;

b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

10.13 - Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade somente poderá ser representada:

a) pelo Diretor Presidente, conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática de qualquer dos atos a que se refere o item 10.9;

b) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos ordinários de representação da sociedade.

V. CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e só será instalado pela Assembleia Geral Ordinária a pedido dos acionistas na forma do artigo 161, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

11.1 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes respectivos. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

11.2 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos respectivos suplentes.

11.3 - Em caso de vaga do cargo de membro do Conselho Fiscal, e sempre antes do início de qualquer reunião do Conselho, o suplente do conselheiro a ser substituído assumirá e exercerá suas funções até o término do mandato do sucedido.

11.4 - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de participar, consecutivamente, de mais de 2 (duas) reuniões do Conselho.

VI - BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art.12 – O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão preparadas as demonstrações contábeis/ financeiras, com observância das determinações legais, regulamentares e estatutárias.

12.1 - Do resultado do exercício social e antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos acumulados registrados no Patrimônio Líquido e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

12.2 - O lucro líquido do exercício a ser apresentado para a Assembleia Geral Ordinária conforme item 12.4 será o que remanescer do resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto sobre a Renda e as participações de que trata o art. 190 da Lei das Sociedades por Ações, deduzindo-se ainda a Contribuição Social (CSLL).

12.3 - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano.

12.4 – Anualmente, junto às demonstrações contábeis/ financeiras do exercício, os órgãos da administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido apurado no respectivo exercício, calculado na forma do item 12.2, obedecendo a seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) valores que puderem ser destinados às Reservas para Contingências, quando os órgãos de administração assim entenderem apropriado;
- c) valor necessário ao pagamento de dividendos e/ ou juros sobre o capital próprio na forma disposta no art. 6;
- d) valor para constituição de Reserva de Lucros a Realizar igual ao excesso, se houver, do dividendo obrigatório sobre o lucro líquido realizado, nos termos dos artigos 197 e 202 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5 - Após a destinação e/ ou o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio previstos no art. 6, o saldo do lucro líquido, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral Ordinária, conforme a seguir:

a) até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, com a finalidade de manter adequadas condições operacionais, observado o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

b) o remanescente à Reserva Especial para Dividendos, observado o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

12.6 - A soma das reservas provenientes de lucros auferidos e lucros suspensos, inclusive a reserva legal, exceto as reservas para contingência de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

12.7 - Os balanços serão auditados por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações.

VII. LIQUIDAÇÃO

Art. 13 – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

São Paulo - SP, 24 de abril de 2020.

CONSÓRCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S.A.